



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

LEI Nº2.851/2024

Publicado Edição Nº 033 Pág. _____
Em 29/05/24
Jornal AMP

Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária e por tempo determinado de servidores, precedida de teste seletivo simplificado.

O Poder Legislativo de Clevelândia, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores em caráter temporário para suprir deficiência do quadro de pessoal nas áreas de educação e saúde, por prazo determinado de até 12 (doze) meses, prorrogável por uma única vez por igual período, mediante realização de Teste Seletivo Simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 2.628, de 20 de Junho de 2017.

Parágrafo único. O Teste Seletivo Simplificado de que trata o caput deste artigo contemplará os seguintes cargos, com os respectivos números de vagas, cadastro de reserva e salários, que serão convocados mediante justificativa prévia e análise financeira do momento da contratação:

CARGO	VAGAS	C.H	SALÁRIO B.	TOTAL
Assistente Administrativo	03+CR	40h	R\$ 1.467,99	R\$ 17.615,88
Auxiliar de Consultório Dentário	CR	40h	R\$ 1.559,45	R\$ 18.713,40
Farmacêutico	CR	40h	R\$ 4.667,04	R\$ 56.004,48
Fisioterapeuta	01+CR	40h	R\$ 4.753,70	R\$ 57.044,40
Mãe Social	CR	40h	R\$ 1.391,40	R\$ 16.696,80



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

Odontólogo	01+CR	20h	R\$ 4.276,44	R\$ 51.317,28
Professor Educação Infantil	08+CR	40h	R\$ 4.584,55	R\$ 55.014,60
Professor Ensino Fundamental	08+CR	20h	R\$ 2.297,27	R\$ 27.567,24
Técnico em Enfermagem	01+CR	40h	R\$ 1.710,82	R\$ 20.529,84

Art. 2º Os contratados submetem-se ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e vinculado ao Regime Geral e Previdência Social (RGPS), cuja contratação, por prazo determinado, será precedida de Teste Seletivo Simplificado nos termos desta Lei.

Art. 3º Em caso de realização de concurso público, os contratados referentes a este teste seletivo deverão ser rescindidos, quando da convocação dos aprovados no concurso público.

Art. 4º O teste seletivo será regulamentado por edital próprio e específico, o qual traçará normas e tipos de avaliações a serem aplicadas aos candidatos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE MAIO DE 2024.


Rafaela Martins Losi
Prefeita Municipal